



---

## EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017

---

### **Edital de Condições Gerais para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto.**

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria/R/UFU/nº. 95, de 05/01/2017, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 09/01/2017, seção 2, p. 26; e tendo em vista o que estabelecem a Lei nº 8.745, de 09/12/1993, o Decreto nº 7.485 de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 de 29/05/2014 e pela Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 111, de 02/04/2014; e também o Estatuto e o Regimento Geral da UFU, a Resolução nº 03/2015 e 02/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia - CONDIR e demais legislações pertinentes, torna públicas as condições gerais para realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

### **1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** - Este edital estabelece as normas gerais para realização de processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto. Este edital estará disponível no website da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>) a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**1.1.1** - As condições particulares para cada certame serão definidas em editais específicos a serem publicados posteriormente no Diário Oficial da União e no website da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>).

**1.2** - O **processo seletivo simplificado** visa à contratação de professor substituto para atuar na Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, conforme dispuser o edital específico, pelos candidatos nele habilitados e aprovados e considerados aptos em exame de saúde, obedecida a ordem de classificação.

**1.2.1** - Se porventura durante a validade deste processo seletivo simplificado ocorrer a necessidade de nova contratação na mesma área e qualificação mínima exigidas neste edital, esta ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, podendo, inclusive, o candidato ser lotado para trabalhar nos Campi de Uberlândia, ou demais campi fora de sede, observando o interesse da Universidade.

**1.3** - Ao se inscrever em algum certame, o candidato:

- a) declara que leu e entendeu todos os termos e condições do presente Edital e do edital específico, e que aceita todo o regulamento pertinente ao certame;
- b) compromete-se a tomar conhecimento de eventuais retificações, complementações, termos aditivos ou avisos que vierem a ser publicados no endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, dos quais não poderá alegar desconhecimento;
- c) autoriza a UFU a, independentemente de prévio aviso, digitalizar e/ou eliminar documentos físicos que porventura venham a ser produzidos em razão de sua participação no certame, observadas as normas e procedimentos previstos na legislação pertinente.

**1.4** - A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino divulgará, **até o dia de início das inscrições, as normas complementares** aos editais específicos no *site* de comunicação oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), contendo as seguintes informações:

- a) O programa e as referências bibliográficas;
- b) Os critérios de desempate;
- c) Para prova didática, se houver:
  - I - necessidade ou não de apresentação pelo candidato de plano de aula para cada membro da Comissão Julgadora;



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

- II - indicação no plano de aula dos referenciais bibliográficos ou dos materiais que serão indicados aos estudantes de graduação ou do ensino fundamental ou médio;  
III - indicação de quais recursos poderão ser utilizados e quais aqueles de uso vedado para os candidatos, inclusive aqueles que serão fornecidos pela Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino e aqueles que correrão à conta do candidato;

**2 - DO REGIME DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES**

**2.1** - O regime de trabalho do professor substituto contratado em **processo seletivo simplificado**, a ser definido em edital específico, poderá ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, conforme plano de trabalho a ser elaborado junto à Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino.

**2.1.1** - As atribuições do candidato contratado incluem, mas não se limitam a, ministrar as disciplinas designadas pela Unidade e outras atividades pertinentes ao exercício da função de professor, tais como preparação de aulas, atendimento aos alunos, entre outras.

**2.1.2** - O candidato contratado poderá exercer outra atividade, pública ou privada, desde que comprovada a compatibilidade horária, conforme legislação pertinente.

**3 - DA ESPECIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**3.1** - O edital específico disporá sobre a área e/ou subárea, número de vagas, qualificação mínima exigida, regime de trabalho, curso, campus e Unidade no qual o candidato deverá atuar.

**4 - REMUNERAÇÕES DO CARGO**

**4.1** - Ao candidato aprovado em **processo seletivo simplificado** e contratado como professor substituto fica assegurada a remuneração equivalente ao primeiro nível da Classe A (Magistério Superior) ou Classe D I (Magistério do EBTT), com a seguinte composição: Vencimento Básico (VB) mais Retribuição por Titulação (RT), conforme tabelas abaixo, nos termos do Anexo III da Lei 12.772/2012, e ainda o Auxílio Alimentação no valor de **R\$458,00** para regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais ou no valor de **R\$229,00** para regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

**40 horas semanais**

Classe/Denominação	Titulação	VB	RT	Total
Auxiliar (Magistério Superior) D I (Magistério do EBTT)	Graduação	R\$ 3.117,22	-	R\$ 3.117,22
	Aperfeiçoamento		R\$ 186,42	R\$ 3.303,64
	Especialização		R\$ 410,67	R\$ 3.527,89
Assistente A (Magistério Superior) D I (Magistério do EBTT)	Mestrado		R\$ 1.091,90	R\$ 4.209,12
Adjunto A (Magistério Superior) D I (Magistério do EBTT)	Doutorado		R\$ 2.580,39	R\$ 5.697,61



**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

**20 horas semanais**

Classe/Denominação	Titulação	VB	RT	Total
Auxiliar (Magistério Superior)	Graduação	R\$ 2.236,29	-	R\$ 2.236,29
D I (Magistério do EBTT)	Aperfeiçoamento		R\$ 95,44	R\$ 2.331,73
	Especialização		R\$ 171,79	R\$ 2.408,08
Assistente A (Magistério Superior)	Mestrado		R\$ 531,73	R\$ 2.768,02
D I (Magistério do EBTT)				
Adjunto A (Magistério Superior)	Doutorado	R\$ 1.068,78	R\$ 3.305,07	
D I (Magistério do EBTT)				

**5 - DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS**

**5.1** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nos editais específicos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, e o comprovante de inscrição deverá ser mantido com o candidato, pois poderá lhe ser solicitado pela DIRETORIA DE PROCESSOS SELETIVOS - DIRPS.

**5.2** - As inscrições devem ser realizadas, exclusivamente *on line*, pelo endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, nas datas e horários estabelecidos nos editais específicos. Informações sobre as inscrições deverão ser obtidas na DIRPS pelo e-mail: [atende.dirps@prograd.ufu.br](mailto:atende.dirps@prograd.ufu.br), ou telefone: (34) 3239-4127/4128. Horário de Atendimento na DIRPS: 8h às 17h.

**5.2.1** - A UFU não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de natureza técnica associados a computadores, a falhas de comunicação, a congestionamento de linhas de comunicação e a quaisquer outros motivos de ordem técnica relacionados a terceiros que impossibilitem a transferência de dados para consolidação da inscrição. Em caso de falhas técnicas no endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, as inscrições serão prorrogadas pelo mesmo período em que o site ficar inoperante. A divulgação da prorrogação será feita no próprio site através de publicação realizada pela Diretoria de Processos Seletivos - DIRPS.

**5.2.2** - O candidato poderá se inscrever para mais de uma área/subárea do processo seletivo simplificado e efetuar o pagamento das taxas de inscrição para cada uma das áreas pretendidas. Caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, o candidato deverá comparecer, no dia das provas, ao local e sala da opção de área escolhida, sendo considerado faltoso nas demais áreas.

**5.2.3** - O valor da taxa de inscrição não será restituído, exceto nos casos de invalidação ou revogação do concurso público por conveniência ou interesse da Universidade.

**5.2.4** - Encerradas as inscrições e divulgado o seu deferimento, não havendo candidatos com inscrição deferida em número igual ou superior ao número de vagas, que tenham declarado preencher a qualificação mínima exigida na data da posse, conforme item 5.3.1, poderá ser prorrogado o edital, com abertura de inscrições com exigência de titulação inferior àquela exigida inicialmente, **nos termos definidos em edital específico**.

**5.3** - O candidato deverá preencher no ato da inscrição os formulários disponíveis no link de inscrição do Concurso acessado pelo site <http://www.ingresso.ufu.br>, de modo que nele constem informações exatas e verídicas, sob pena de cancelamento da inscrição.

**5.3.1** - O candidato deverá indicar a qualificação que possui no momento da inscrição e eventual previsão de conclusão de nova titulação.

**5.3.2** - O valor da inscrição será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para todos os candidatos e o pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, **por meio de GRU** (Guia de Recolhimento da União) **gerada exclusivamente no sistema de inscrição**. O pagamento da



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

GRU deverá ser efetuado até as 21h59min do dia seguinte ao término do período de inscrições. A confirmação do pagamento da taxa de inscrição será disponibilizada no sistema de inscrição em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de pagamento da GRU.

**5.3.3** - O candidato deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, conferir os dados da inscrição e se o pagamento da taxa de inscrição está confirmado.

**5.3.4** - Não será aceita em hipótese alguma inscrição condicionada;

**5.4 - A DIRPS divulgará, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para o pagamento das inscrições, no site oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), o resultado do deferimento da inscrição.**

**5.4.1** - Da publicação do indeferimento da inscrição caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, à DIRPS.

**5.5 - A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino divulgará, no site oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para o pagamento das inscrições, as datas, locais com endereço completo e horários em que deverão ocorrer a prova didática, se houver, e a entrega dos títulos.**

**5.6 - Candidato de baixa renda** poderá solicitar isenção do pagamento de taxa de inscrição, nos termos do Decreto nº. 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Decreto nº. 6.135, de 26 de junho de 2007, se estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**5.6.1** - A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição, indicando em seus dados cadastrais o Número de Identificação Social-NIS associado ao candidato, atribuído pelo CadÚnico.

**5.6.2** - O candidato de baixa renda que ainda não possuir o Número de Identificação Social-NIS deverá providenciá-lo no Setor de Serviço Social da Prefeitura Municipal de sua cidade.

**5.6.3** - O candidato só terá seu pedido de isenção confirmado se o NIS estiver validado pelo Órgão Gestor do CadÚnico até 07 (sete) dias antes do encerramento das inscrições.

**5.6.4** - Não caberá recurso contra o indeferimento do requerimento de isenção da taxa de inscrição.

**5.6.5** - Caberá ao candidato realizar consulta no próprio sistema de inscrição no endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br> para verificar sua situação com relação à isenção da taxa.

**5.6.6** - O candidato que tiver seu pedido indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa devida no prazo estipulado no item 5.3.2 deste edital.

**5.6.7** - O candidato que tiver o seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na forma e no prazo estabelecido no subitem 5.3.2, terá sua inscrição indeferida neste processo seletivo simplificado.

**5.7 - O candidato com necessidades especiais** deverá informar o tipo de necessidade no ato da inscrição.

**5.7.1** - O candidato que necessitar de atendimento especial poderá solicitar:

a) Provas ampliadas com fonte Arial 18;

b) Auxílio leitor;

c) Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para sanar eventuais dúvidas ou fornecer informações sobre o Concurso Público durante a aplicação da prova, sempre que solicitado pelo candidato surdo ou com deficiência auditiva.

d) Tempo adicional para realização das provas, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, conforme art. 40, §2º do Decreto 3.298/1999.

**5.7.2** - Sob pena de indeferimento do atendimento requerido, o candidato deverá:



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

- a) preencher requerimento de solicitação de atendimento especial para a realização das provas, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.ingresso.ufu.br>, devendo ali especificar e indicar o motivo que enseja o requerimento e as condições necessárias para a realização das provas;
- b) tratando-se de motivo de ordem médica, anexar ao requerimento de que trata a alínea “a” Relatório Médico atualizado, datado, assinado e carimbado pelo médico, e, sendo o caso, indicando o CID alusivo ao motivo que enseja o atendimento especial;
- c) entregar o requerimento e documentos comprobatórios impreterivelmente na forma impressa, na Diretoria de Processos Seletivos, localizada à Av. João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-144, Bloco 1A, sala 111, Campus Santa Mônica, podendo fazê-lo pessoalmente, por procurador ou por SEDEX enviado até a data limite ora especificada;
- d) submeter-se a avaliação pela Junta Médica Oficial da UFU para fins de ratificação ou não do Relatório Médico de que trata a alínea “b”, caso a Diretoria de Processos Seletivos entenda ser necessário.

**5.7.3** - Nesse requerimento deverão ser especificadas e indicadas as condições necessárias para a realização das provas. Na ausência do relatório ou do requerimento, o candidato não terá assegurado o atendimento requerido.

**5.7.4** - A UFU divulgará o resultado da solicitação dos candidatos com Necessidades Especiais, **no deferimento das inscrições.**

**5.7.5** - A UFU não se responsabilizará por qualquer tipo de deslocamento do candidato com necessidades especiais.

**5.8 - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas**, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá encaminhar à DIRPS cópia da certidão de nascimento da criança, **durante o período de inscrição, e deverá levar, no dia da prova, um acompanhante**, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

**5.8.1** - A candidata que não levar acompanhante não poderá se ausentar para amamentar. A UFU não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.

**5.8.2** - A candidata que tiver necessidade de amamentar poderá solicitar ampliação do tempo de realização das provas em até 01 (uma) hora, conforme o tempo da amamentação.

**5.9** - As solicitações de que tratam os itens **5.7 e 5.8**, ou qualquer outro tipo de solicitação de atendimento especial, deverão ser indicadas no formulário de inscrição, nos campos apropriados.

## **6 - DAS PROVAS E TÍTULOS**

**6.1** - O Processo Seletivo Simplificado consistirá das seguintes avaliações:

- **Prova escrita**, valendo 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório.
- **Prova didática (pedagógica e/ou procedimental)**, valendo 100 (cem) pontos, de caráter eliminatório e classificatório;
- **Análise de títulos**, valendo 100 (cem) pontos, de caráter classificatório;

**6.1.1** - Poderá ser dispensada a prova didática, conforme Resolução 03/2015 do CONDIR.

**6.2** - No dia da prova escrita será instaurada uma “sessão de abertura”, na qual serão feitos procedimentos de identificação dos candidatos, avisos e será realizado o sorteio da(s) questão(ões) e/ou tema(s) da prova escrita.

**6.3** - O candidato deverá comparecer nas datas e horários marcados para realização de cada fase do processo seletivo simplificado, **inclusive à sessão de abertura e ao(s) sorteio(s) de tema(s) e/ou questão(ões)**, sendo **eliminados** aqueles que **não comparecerem ou se atrasarem**. É vedado ao candidato fazer-se representar por procurador legalmente constituído em qualquer dessas fases, salvo na entrega de títulos.



---

EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS n°. 002/2017

---

**6.4** - A sessão de abertura e posterior sorteio(s) de temas e/ou questões, serão realizados **em dia, local e horário definidos nos editais específicos**, sendo que qualquer alteração será divulgada no site oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>).

**6.4.1** - Os candidatos que não comparecerem ou se atrasarem serão considerados eliminados.

**6.4.2** - A (s) questão (ões) e/ou o (s) tema (s) da prova escrita será (ão) selecionado (s) por sorteio a partir de uma lista elaborada pela Comissão Julgadora, abrangendo assuntos do programa adequado a esse tipo de prova.

**6.4.3** - O sorteio do(s) tema(s) e/ou questão(ões) será realizado pela DIRPS de acordo com as seguintes fases:

I - apresentação de todos o(s) tema(s) e/ou questão(ões) do programa, em papel ou meio eletrônico idôneo, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos;

II - sorteio manual ou por processo eletrônico de tema(s) e/ou questão(ões) do programa;

III - apresentação, com leitura e projeção visual do(s) tema(s) e/ou questão(ões) sorteado(s);

IV - conferência do(s) tema(s) e/ou questão(ões) sorteado(s), inclusive daqueles que foram descartados; e

V - encerramento da sessão de abertura.

**6.4.3.1** - Encerrada a sessão de abertura será lavrado termo de regularidade do sorteio que deverá ser assinado ao final por todos os candidatos participantes. Será dada ao candidato a oportunidade de registrar eventuais ocorrências em termo próprio.

**6.4.4** - A prova escrita será **aplicada exclusivamente pela DIRPS** e terá início uma hora após o encerramento da sessão de abertura, sendo facultado ao candidato ausentar-se do local de prova e/ou realizar qualquer tipo de consulta neste intervalo. **O candidato deverá estar presente no local de prova no horário estipulado pela DIRPS para início da prova escrita, sob pena de ser eliminado do certame.**

**6.4.4.1** - A Prova Escrita deverá ser feita, à mão, em letra legível, com caneta esferográfica com corpo transparente de tinta azul ou preta.

**6.4.4.2** - Serão disponibilizadas a cada candidato 4 (quatro) folhas pautadas com a sua identificação, totalizando 8 (oito) páginas numeradas, além de uma folha de rascunho, de uso opcional.

**6.4.4.3** - Não haverá substituição das folhas de respostas por erros do candidato.

**6.4.4.4** - Não serão disponibilizadas folhas adicionais aos candidatos.

**6.4.4.5** - A folha de rascunho não será corrigida e o candidato deverá entregá-la junto com as folhas de resposta.

**6.4.5** - O candidato deverá portar documento de identidade e caneta esferográfica (**tinta azul ou preta, com corpo transparente**) para realizar a prova escrita.

**6.4.5.1.** Serão considerados Documentos de Identidade: as carteiras ou cédulas de identidade (expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Cíveis ou Militares); carteiras expedidas por ordens ou conselhos criados por lei federal ou controladores do exercício profissional, desde que contenham o número de identidade que lhes deu origem. A Carteira de Estrangeiro ou Passaporte Visado são documentos válidos para candidato estrangeiro.

**6.4.5.2.** Para efeitos de identificação, o candidato poderá ser fotografado e ter colhidas suas impressões digitais.

**6.4.6** - O candidato deverá permanecer no local de aplicação da prova escrita por no mínimo uma hora após seu início e disporá do tempo máximo de quatro horas para a realização da prova escrita.



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

**6.4.7 - Durante a realização da prova escrita serão vedados:**

I - a comunicação entre os candidatos;

II - a utilização de aparelhos eletrônicos, salvo aqueles expressamente previstos pelas regras do certame;

III - a utilização de aparelhos de sinal tele ou radiofônicos, de transmissão, luminosos ou qualquer outro meio comunicacional ou de dados;

IV - a utilização de materiais de consulta, salvo aqueles expressamente previstos no edital;

V - a utilização de qualquer meio fraudulento, valer-se de embuste, falsidade ou apoio não permitido; e

VI - qualquer forma, sinal ou elemento gráfico que permita identificação do candidato na prova escrita.

**6.4.7.1 - Estão compreendidos entre os equipamentos/materiais de uso vedado:** telefones, celulares, relógios (digital ou analógico), bipes, pagers, agendas eletrônicas ou similares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pendrives, aparelhos de mp3 ou similares, aparelhos eletrônicos ou similares, calculadora, lápis, borracha, régua, estiletes, corretores líquidos, impressos (de quaisquer tipos), anotações ou similares, bolsas, chapéus, bottons, broches, pulseiras, colares, brincos ou similares; cabelos longos soltos, armas de qualquer espécie;

**6.4.7.2 - Somente será permitido o uso de aparelho auditivo àquele candidato que tiver declarado necessidade auditiva no ato da inscrição e enviado comprovação médica, de acordo com o estabelecido no item 5.7. O aparelho poderá ser usado somente nos momentos em que seja necessária a comunicação verbal entre o fiscal e o candidato.**

**6.4.8 - O candidato que for flagrado na prática de alguma das condutas vedadas pelo item 6.4.7, será automaticamente retirado do local de aplicação da prova e eliminado do concurso.**

**6.4.9 - Os critérios de avaliação da prova escrita serão definidos nos editais específicos.**

**6.5 - A prova didática (quando houver), será realizada em sessão pública, como fase posterior à prova escrita, participando somente os candidatos aprovados naquela fase, após o esgotamento dos prazos para interposição de recurso contra a prova escrita, sendo sua assistência vedada aos demais candidatos, Consistirá em prova didática pedagógica e/ou prova didática procedimental, conforme dispuser o edital específico. A ordem de apresentação dos candidatos será fixada por sorteio.**

**6.5.1** O sorteio do(s) tema(s) e/ou questão(ões) da prova didática será realizado respeitando-se os seguintes procedimentos:

I - o sorteio será realizado após a divulgação do resultado da prova escrita;

II - apresentação pública de todo(s) o(s) tema(s) e/ou questão(ões) do programa, exceto o(s) que fora(m) sorteado(s) para a prova escrita, em papel ou meio eletrônico, com projeção visual na sala de realização do certame, para a conferência dos candidatos;

III - sorteio manual ou por processo eletrônico pelos membros da comissão julgadora, do(s) tema(s) e/ou questão(ões) do programa; e

IV - apresentação, com leitura e projeção visual, a partir do tema sorteado, da questão ou do objeto da prova.

**6.5.2 - A prova didática pedagógica, quando houver, consistirá na apresentação oral, de um tema sorteado com, no mínimo, vinte e quatro horas e no máximo trinta e seis horas de antecedência, abrangendo assuntos do programa e terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos, podendo haver um acréscimo de até 30 (trinta) minutos para arguição do candidato pela Comissão Julgadora.**



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS n.º. 002/2017**

---

**6.5.2.1 - Os critérios de avaliação da prova didática pedagógica, quando houver, serão definidos nos editais específicos.**

**6.5.3 - A prova didática procedimental, quando houver, terá sua sistemática definida no edital específico.**

**6.5.3.1 - Os critérios de avaliação da prova didática procedimental serão definidos nos editais específicos.**

**6.5.4 - As provas serão gravadas em áudio e vídeo que assegure boa qualidade e seu conteúdo não poderá ser consultado por terceiros, salvo autorização expressa do candidato detentor do direito de imagem, de acordo com o que dispõe a Lei n.º 12.527/2013.**

**6.6 - Todos os candidatos deverão apresentar domínio dos padrões de língua culta, tanto na expressão oral (prova didática), quanto na expressão escrita (prova escrita).**

**6.7 - A análise de títulos será realizada como fase posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nesta prova, após o esgotamento dos prazos para interposição de recursos contra a prova escrita.**

**6.7.1 - O candidato deverá entregar os documentos comprobatórios especificados nas tabelas de títulos constantes dos editais específicos, indicando para cada documento apresentado qual o item da tabela a ser pontuado.**

**6.7.2 - Na análise dos títulos acadêmicos será considerado apenas o título de maior grau e não se pontuará a titulação mínima exigida para o cargo, considerado requisito à investidura e não elemento para pontuação, e que sejam na(s) área(s) do conhecimento definida(s) no edital específico:**

**6.7.3 - Na análise de títulos no Processo Seletivo Simplificado será atribuída a seguinte pontuação, vedada a atribuição de pontuação à titulação exigida como requisito ao cargo:**

I - Valoração das atividades didáticas e/ou profissionais nos últimos cinco anos no valor máximo de **45 (quarenta e cinco) pontos**;

II - Valoração da produção científica e/ou artística nos últimos cinco anos no valor máximo de **45 (quarenta e cinco) pontos**;

III - Valoração do título de doutor, **10 (dez) pontos**;

IV - Valoração do título de mestre, **05 (cinco) pontos**;

V - Valoração do título de especialista, **03 (três) pontos**.

**6.7.4 - A pontuação constante dos incisos III, IV e V não poderá ser computada cumulativamente, e deverá ser observado o disposto no item 6.7.2.**

**6.7.5 - As atividades didáticas e/ou profissionais e da produção científica e/ou artística serão pontuadas conforme tabelas constantes dos editais específicos.**

**6.7.6 - Somente serão aceitas certidões nas quais constem o início e o término do período declarado.**

**6.7.7 - Somente será aceito título de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC e pós-graduação obtido em curso credenciado e reconhecido pela CAPES, se nacional.**

**6.7.7.1 - Os graus obtidos no exterior deverão atender ao disposto nos §§ 2o e 3o, do art. 48, da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) — e a legislação pertinente e complementar.**

**6.7.8 - Serão desconsiderados ou desclassificados os títulos que não preencherem devidamente os requisitos da comprovação.**

**6.7.9 - Serão admitidos somente documentos comprobatórios relativos a cada categoria apresentados até a data-limite fixada.**

**6.7.10 - Cada título será pontuado uma única vez.**





---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

## **7 - DAS NOTAS E CLASSIFICAÇÃO GERAL**

**7.1** - Cada examinador dará uma nota entre 0 e 100 pontos, por prova de cada candidato, imediatamente depois de sua realização e apreciação.

**7.2** - A nota de cada candidato em cada prova será obtida pela média aritmética da pontuação atribuída pelos examinadores.

**7.3** - A nota da análise de títulos será obtida pela pontuação atribuída pelos examinadores.

**7.4** - A **classificação geral** dos candidatos far-se-á pela **soma das notas obtidas** na prova escrita, na prova didática (quando houver) e na análise de títulos, **observado o disposto no anexo II do Decreto nº. 6.944/2009.**

**7.5** - Será considerado **desclassificado do processo seletivo** o candidato que:

- a) obtiver pontuação inferior a **70** (setenta) pontos na prova **escrita** ou;
- b) obtiver pontuação inferior a **70** (setenta) pontos na prova **didática** (quando houver).

## **8 - DA COMISSÃO JULGADORA**

**8.1** - O Processo Seletivo Simplificado será avaliado por Comissão Julgadora constituída por no **mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, todos docentes de instituição de ensino superior, com titulação igual ou superior à exigida dos candidatos, presidida por docente da UFU.**

**8.1.1** - A Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino nomeará os membros da Comissão Julgadora do certame e divulgará a portaria de nomeação no sítio oficial da UFU (<http://www.ingresso.ufu.br>), em até 05 (cinco) dias após o deferimento das inscrições.

**8.2** - Será considerado impedido o membro da Comissão Julgadora que:

- I - tenha entre os candidatos inscritos, cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos, civis ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau civil;
- II - tenha atuado como procurador do candidato;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o candidato, ou respectivo cônjuge ou companheiro; e
- IV - tenha sido orientador do candidato em processo de titulação acadêmica em nível de mestrado, doutorado ou em estágio de pós-doutoramento, nos cinco anos anteriores ao certame.

**8.3** - Será considerado suspeito o membro da Comissão Julgadora que:

- I - seja empregador ou empregado, superior ou inferior hierárquico de um dos candidatos;
- II - seja herdeiro presuntivo, donatário de um dos candidatos;
- III - for credor ou devedor de um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil;
- IV - tenha publicado, produzido, participado de projetos de extensão ou pesquisa, com algum dos candidatos, nos cinco anos anteriores ao certame;
- V - tenha aconselhado algum dos candidatos sobre qualquer aspecto do certame;
- VI - tenha recebido dádivas antes ou depois do certame; e
- VII - tenha amizade ou inimizade notória com um dos candidatos, de seu cônjuge, companheiro, ou de parentes deste, em linha reta, ou colateral, até o terceiro grau civil.

**8.4** - Poderá ainda o membro da Comissão Julgadora declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

**8.5** - Os membros da Comissão Julgadora deverão assinar uma declaração atestando a inexistência de suspeição e impedimentos.

**8.5.1** - O impedimento ou a suspeição cessarão com a desistência ou qualquer forma de eliminação, do Concurso público, da pessoa que os causou.



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

**8.6** - A impugnação da comissão julgadora, endereçada ao Diretor da Unidade Acadêmica ou Unidade Especial de Ensino, será apresentada por escrito e protocolada junto à DIRPS, que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes.

I - O prazo para pedido de impugnação de membro (s) da Comissão Julgadora será de 05 (cinco) dias corridos após divulgação da portaria de nomeação da mesma;

II - Das decisões proferidas nas impugnações, cabe recurso ao Reitor, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

**8.7** - A Comissão Julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo acadêmico do Processo Seletivo Simplificado.

**8.8** - **A Comissão Julgadora fará 01 (uma) ata para cada fase do certame, em 2 (duas) versões originais**, com relato detalhado de todo o desenvolvimento do certame, especialmente sobre a sua realização, com menção, de forma clara e objetiva, dos critérios adotados para correção das provas e atribuição de notas aos candidatos e ao final do processo seletivo simplificado a **Comissão Julgadora deverá encaminhar 01 (uma) ata original à DIRPS**, acompanhada do parecer conclusivo, do espelho de notas e do resultado final do processo seletivo simplificado. **A Unidade deve guardar 01 (uma) ata original de cada uma das fases no processo do concurso.**

## **9 - DAS VISTAS DE PROVAS E DOS RECURSOS**

**9.1** - Admitir-se-á recurso para cada fase do processo seletivo simplificado, para cada candidato, relativamente ao conteúdo das questões e/ou temas, desde que devidamente fundamentado e encaminhado exclusivamente à DIRPS, pelo e-mail: **recursos.docentes@prograd.ufu.br** (informações pelo telefone (34) 3239-4127/4128), que fará os encaminhamentos às autoridades competentes e demais procedimentos pertinentes, sendo sumariamente indeferidos recursos interpostos por outros meios.

**9.2** - Os resultados serão publicados ao final de cada uma das fases:

a) **A DIRPS divulgará o resultado da prova escrita** e a data e horário para que os candidatos possam fazer vista da mesma, cabendo interposição de recurso, endereçado à **Comissão Julgadora**, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da data marcada para a vista de prova escrita, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

b) **A DIRPS divulgará o resultado final do certame**, contemplando a prova escrita, a prova didática (quando houver) e análise de títulos, informando a nota obtida por cada candidato com espelho de notas e classificação final, e oportunizando a partir de então, mediante solicitação por simples petição endereçada à DIRPS, a vista das provas e dos respectivos espelhos de avaliação e interposição de recurso endereçado à **Comissão Julgadora** no prazo de 02 (dois) dias corridos contados a partir da divulgação do resultado final do certame pela DIRPS, **que se não acolher suas razões ou acolhê-las apenas em partes, o encaminhará ao Reitor.**

**9.3** - Tanto a vista da prova escrita, quanto o acesso às demais informações, resumem-se à disponibilização de cópias digitais dos documentos redigidos pelo candidato, ou acesso às gravações, espelhos, gabaritos, quando houver. Não haverá, nesse momento, qualquer espaço para considerações, contraditas, argumentações ou reconsideração pela Comissão Julgadora, competindo à DIRPS providenciar a disponibilização.

**9.4** - Não será permitido ao candidato conhecer o conteúdo ou a pontuação individual obtida pelos demais candidatos. **Os candidatos não terão acesso às provas escritas, didáticas, gravações ou ao espelho individual de outros candidatos, garantindo-se o acesso somente aos documentos que contenham informações de caráter público e geral e resultados consolidados.**

**9.5** - A vista de prova e da pontuação individual, e/ou o recurso, poderão ser promovidos e efetivados pelo candidato ou por seu procurador legalmente constituído.



---

## EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017

---

**9.6** - O conteúdo dos julgamentos de recursos apresentados quanto às provas ou ao resultado final do concurso público estará à disposição dos candidatos ou de seus procuradores legalmente constituídos na DIRPS.

**9.7** - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

### **10 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**10.1** - Serão reservadas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do § 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do § 1º do art. 37 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações, devendo ser observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo de professor e a deficiência declarada.

**10.1.1** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverá escolher a área a que pretende concorrer e declarar, no ato da inscrição, possuir deficiência, nos termos da legislação, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

**10.1.2** - O candidato que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente e, conseqüentemente, concorrerá apenas às vagas de ampla concorrência.

**10.2** - Conforme o § 2º do art. 37 do Decreto Federal nº 3.298/1999, caso a aplicação do percentual de 10 % (dez por cento) do total de vagas reservadas a cada cargo resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente. Contudo, será respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) na reserva de vagas, conforme dispõe o § 2º do art. 5º da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

**10.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos com deficiência para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 05 (cinco).

**10.4** - Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência, caso aprovados no processo seletivo simplificado, serão convocados antes da contratação para submeter-se a avaliação pela Junta Médica Oficial da UFU, que verificará sua qualificação como pessoa com deficiência nos termos do art. 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, e a compatibilidade de sua deficiência com o exercício normal das atribuições do cargo.

**10.4.1** - Deverá, ainda, durante o estágio probatório, submeter-se às avaliações periódicas a serem realizadas pela equipe multiprofissional para fins de verificar a compatibilidade com as atribuições do cargo e a deficiência apresentada (§ 2º, do art. 43, do Decreto n. 3.298/99).

**10.4.2** - Para fins da avaliação de que trata o **item 10.4**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas de pessoas com deficiência.

**10.4.3** - Compete à Junta Médica Oficial da UFU a aferição da compatibilidade entre a deficiência diagnosticada e o exercício normal das atribuições do cargo.

**10.4.4** - A reprovação pela Junta Médica Oficial da UFU ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

**10.4.4.1** - Caberá recurso da decisão da Junta Médica Oficial no prazo de 2(dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação médica. O recurso deverá ser encaminhado à Junta Médica Oficial e o resultado será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.4.5** - O candidato com deficiência reprovado pela Junta Médica Oficial da UFU por não ter sido considerado deficiente figurará na lista de classificação geral na vaga à qual



---

## EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017

---

concorreu, desde que conste na relação dos candidatos aprovados no certame, classificados de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

**10.4.6** - O candidato qualificado pela Junta Médica Oficial da UFU com deficiência que figure na lista de classificação geral dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência permanecerá concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

**10.4.7** - Somente serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**10.4.7.1** - Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

**10.5** - Os candidatos que fizerem a opção pela reserva de vagas para pessoas com deficiência concorrerão, concomitantemente, a estas vagas reservadas (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), bem assim às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a negros (Lei nº 12.990/2012), de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado desde que atendidas as demais regras deste edital.

**10.6** - O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participará do processo seletivo simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.

**10.7** - O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se como pessoa com deficiência, se classificado no processo seletivo simplificado, figurará em lista específica e, caso obtenha classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral de acordo com o que determina o Anexo II do Decreto nº 6.944 de 21/08/2009.

**10.8** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contraindicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

**10.8.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

**10.9** - A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

**10.10** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase deste processo seletivo simplificado, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido nomeado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

**10.11** - Após a investidura do candidato com deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria nem de reabilitação, visto que deve ser compatível com o exercício do cargo, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento imprevisível da deficiência, que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

### **11 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS**

**11.1** - Serão reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo por área de conhecimento e localidade, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, em cumprimento à Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014.



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS n°. 002/2017**

---

**11.1.1** - O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverá escolher a área a que pretende concorrer e se autodeclarar preto ou pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas de sua inteira responsabilidade.

**11.1.2** - O candidato que, no período das inscrições, não tenha requerido esta condição, não poderá fazê-lo posteriormente, e, conseqüentemente, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

**11.2** - Conforme o § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014, caso a aplicação do percentual de que trata o **subitem 11.1** deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**11.3** - Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros para os cargos, por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 03 (três).

**11.4** - Os candidatos que se autodeclararem preto ou pardo, caso aprovados no processo seletivo simplificado, serão convocados, após a divulgação do Resultado Final Preliminar e antes da Homologação do Resultado Final, para submeter-se à verificação da veracidade da autodeclaração por Comissão da UFU designada para tal fim, nomeada pela Portaria R nº 871, de 16 de agosto de 2016, com competência deliberativa, conforme Orientação Normativa nº 3, de 1º de agosto de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**11.4.1** - A convocação ocorrerá após a divulgação do Resultado Final e antes da sua Homologação, através de lista de convocação publicada na página do concurso <http://www.ingresso.ufu.br>.

**11.4.2** - Para fins da verificação de que trata o **item 11.4**, o candidato será convocado uma única vez. O não comparecimento caracterizará a sua desistência da condição de concorrente às vagas reservadas aos candidatos pretos ou pardos.

**11.4.3** - Compete à Comissão a qualificação do candidato como preto ou pardo, considerando os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato.

**11.4.4** - Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**11.4.4.1** - Caberá recurso da decisão da Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir do resultado da avaliação. O recurso deverá ser encaminhado à Comissão e o resultado será divulgado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - A autodeclaração terá validade somente para o certame para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou processos seletivos simplificados.

**11.6** - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei nº 12.990/2014, bem como às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei nº 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação processo seletivo simplificado, desde que atendidas as demais regras deste edital.

**11.7** - O candidato que optar por se declarar negro para concorrer às vagas reservadas concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para aprovação.



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

**11.8** - Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas à ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

**11.9** - Em caso de não preenchimento de vaga reservada, em virtude de desistência de candidato, contra-indicação na avaliação médica ou por outro motivo, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**11.9.1** - Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo simplificado.

**11.10** - A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

**11.11** - O candidato que prestar declarações falsas será excluído do processo, em qualquer fase do certame, e serão nulos todos os atos delas decorrentes, além de responder, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato. Na hipótese de já ter sido contratado, ficará sujeito à anulação deste ato após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo, igualmente, de outras sanções cabíveis.

## **12 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O candidato aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital específico de **processo seletivo simplificado** tem direito à contratação, observados os prazos e procedimentos constantes da legislação pertinente, a rigorosa ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

**12.2** - O candidato aprovado no processo seletivo simplificado será contratado como professor substituto, se atender às seguintes exigências:

- a) ter nacionalidade brasileira. No caso de ter nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo de direitos políticos. Se estrangeiro, ser portador de visto permanente;
- b) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) estar em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser portador da titulação mínima exigida obtida em curso credenciado e reconhecido nos termos da legislação pertinente, conforme disposto no edital específico;

**I - Conforme Ofício Circular nº 818/2016-MP e Ofício Circular nº 4/2017/GAB/SAA/SAA-MEC, somente será aceito como comprovação da titulação de Mestre ou Doutor o diploma de conclusão de curso.**

**II - Nos termos do art. 48 da Lei 9.394 de 20/12/1996, os diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão, no caso de graduação, serem revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, e nas hipóteses de Mestrado e de Doutorado, serem reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;**

- f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada perante a Divisão de Saúde Ocupacional da UFU;
- g) não estar suspenso do exercício profissional, nem cumprindo outra penalidade disciplinar.

**12.3** - O candidato não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, em qualquer instituição de ensino Federal, conforme art. 9º, inciso III da Lei nº 8.745, de 09/12/1993.

**12.4** - Será exigida do candidato a apresentação de documentos suficientes à comprovação do cumprimento das exigências supramencionadas, especialmente:



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

- a) Cópia da Cédula de Identidade ou outra prova de ser brasileiro nato ou naturalizado. No caso de estrangeiros, cópia do passaporte com comprovante ou protocolo do requerimento do visto de permanência no país;
- b) Cópia do Título de Eleitor (para brasileiros natos ou naturalizados);
- c) Prova de quitação com a justiça eleitoral e com o serviço militar, quando couber (para brasileiros natos ou naturalizados);
- d) Cópia da documentação comprobatória da qualificação mínima exigida para o Concurso.
- e) outros documentos que se fizerem necessários.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação, prorrogável por igual período, no interesse da Universidade Federal de Uberlândia.

**13.2** - Será excluído do certame o candidato que:

- I - fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- II - valendo-se da condição de servidor público, utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do certame;
- III - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão Julgadora ou aplicador das provas;
- IV - durante a realização da prova for apanhado em flagrante, utilizando-se de qualquer meio fraudulento, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- V - identificar-se na prova escrita, mediante a menção de seu nome ou de qualquer outra forma;
- VI - não atender as determinações regulamentares da Universidade.

**13.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente na Universidade. Os prazos que vencerem aos sábados, domingos ou feriados, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

**13.4** - Ainda que não haja recurso, pode o Reitor avocar toda a documentação do processo seletivo simplificado, anulando-o se necessário, caso tenha ciência do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

**13.5** - A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas abrirá processo administrativo para documentar todos os fatos e os atos referentes ao presente processo seletivo simplificado.

**13.5.1** - Em nenhuma hipótese serão restituídas aos candidatos cópias de documentos, que integram obrigatoriamente o processo administrativo supramencionado.

**13.6** - A Universidade Federal de Uberlândia poderá, a seu exclusivo critério e obedecendo às normas legais pertinentes, contratar candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados de outras Instituições Federais de Ensino, observadas as disposições legais, bem como ceder a essas Instituições candidatos aprovados e não contratados.

**13.7** - Caberá impugnação ao edital do certame, endereçada à PROGEP e protocolada junto à DIRPS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital específico no Diário Oficial da União.

**13.8** - **As respostas às impugnações ao edital e à Comissão julgadora, bem como as respostas aos recursos de cada uma das fases do certame, serão enviadas exclusivamente por email para os requerentes.**

**13.9** - O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será **homologado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e publicado no Diário Oficial da União.**



---

**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS nº. 002/2017**

---

**13.10** - Os editais específicos de abertura de processo seletivo simplificado deverão ter seu extrato publicado no Diário Oficial da União e ser disponibilizados integralmente no sítio de internet da Universidade Federal de Uberlândia, <http://www.ingresso.ufu.br>.

**13.11** - Incorporar-se-ão aos respectivos editais específicos, naquilo que com ele forem compatíveis, as suas normas complementares, as informações contidas no site <http://www.ingresso.ufu.br> e quaisquer editais complementares que venham a ser publicados.

**13.11.1** - Em caso de conflito entre as normas complementares e o disposto neste Edital de Condições Gerais e nos editais específicos da Universidade Federal de Uberlândia, devem prevalecer as disposições dos referidos editais.

**13.12** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Uberlândia, 12 de abril de 2017.

**Marcio Magno Costa**